



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 8 0 8 **(06 DE ABRIL DE 2006)**

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.419/2003 DE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL**, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para o desenvolvimento de projetos sociais e construção da sua sede, nos termos do Processo nº 8743/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 100,00m², caracterizado como parte do lote 23B, quadra G, do loteamento Portal das Laranjeiras, localizado na Rua Sanhaço, Bairro das Laranjeiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos sociais a que se refere este artigo e a serem desenvolvidos pela concessionária, consistem em construção que abrigará salas para prestação de assistência na recuperação de pessoas viciadas em drogas e álcool, além de um local para realização de orações, doações de mantimentos para pessoas carentes, oficinas de costura, cabeleireiros, dentre outras atividades profissionais e culturais e cunho gratuito, que serão realizados pela entidade beneficiada juntamente com associação de bairro que será constituída no local."

ARTIGO 2º - A **ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Sanhaço, parte do lote 23B, quadra G, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 100,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço, onde mede 4,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o lote 23A, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3808
(06 DE ABRIL DE 2006)

-2-

com o remanescente do lote (Viela), nos fundos mede 4,00 metros confrontando com o lote 07A, perfazendo uma área total de 100,00m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.419, de 26 de agosto de 2003.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Abril de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Emenda Aditiva – Acrescente-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei, o Parágrafo Único – Autor Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos.

ma/nc